



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP** E A **EMPRESA LIBRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP**, com sede na rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00396895/0047-08 neste ato representado pelo Coordenador Substituto Sr. Henrique Paloschi Horta, nomeado pela Portaria nº 1.160, de 04 de setembro de 2024, publicada no DOU em 05 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1573475 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIBRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.305.968/0001-48, sediada à Rua Professor Ovídio Campos, 154, Jardim Faculdade - Sorocaba/SP, CEP: 18030-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ari Alves Mendonça, Sócio Administrador da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21053.000017/2025-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 90000/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa remanescente para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada, desarmada e de segurança patrimonial para atender a base física de Jundiaí do LFDA-SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa nº 90000/2025, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	QNT FUNC. POR POSTO	QNT TOTAL DE FUNC.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO REMANESCEMTE

GRUPO SLAV	1	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto	1	2	2	R\$ 11.583,42	R\$ 11.583,42	R\$ 26.641,83
	2	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto	1	2	2	R\$ 13.367,77	R\$ 13.367,77	R\$ 30.745,84
						4		R\$ 24.951,19	R\$ 57.387,68

1.4. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/03/2025 e encerramento em 14/05/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do contrato original do PE 23/2022 que foi iniciado em 14/05/2023, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.951,19, perfazendo o valor total do período remanescente de 57.387,68 até 14/05/2025.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 1000000000

Natureza de Despesa: 33.90.37-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025 e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Campinas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Documento assinado digitalmente
 HENRIQUE PALOSCHI HORTA
Data: 27/02/2025 10:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 ARI ALVES MENDONCA
Data: 27/02/2025 22:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Paloschi Horta

Ari Alves Mendonça

Coordenador Substituto do LFDA - SP

Representante

Contratante

Contratada



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO MARCHI
Data: 27/02/2025 11:25:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Marchi

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROGERIO ALVES MENDONCA
Data: 27/02/2025 21:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Alves Mendonça

Contratante

Contratada

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 005/2025

LIBRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.305.968/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ari Alves Mendonça, **AUTORIZA** o **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Projeto Básico nº 02/2025 da Dispensa nº 90000/2025.

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LIBRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Ari Alves Mendonça

Representante



Documento assinado digitalmente
ARI ALVES MENDONCA
Data: 27/02/2025 22:25:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 115406

Número do Contrato: 7/2022.
Nº Processo: 00000.000413/2022-22.
Pregão. Nº 25/2020. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. Contratado: 10.882.316/0001-08 - BROADMEDIA CINE E VÍDEO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e discriminar os dados da nota de empenho do exercício financeiro de 2025. Dos recursos orçamentários: Programa de trabalho: Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional. Elemento de despesa: 339039. Nota de Empenho: 2025NE00094. Data de emissão: 21/02/2025. Valor da Nota de Empenho: R\$ 69.485,52. Vigência: 03/03/2025 a 03/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.238.172,02. Data de Assinatura: 27/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/02/2025).

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 130005

Nº Processo: 21000015029202441. Objeto: Serviços de clipping de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog, canais de youtube e redes sociais), com monitoramento diário (dinâmico, flexível de pautas de acordo com os interesses da assessoria especial de comunicação), e apresentação de relatórios analíticos com avaliação quantitativa e qualitativa (definição em HD) das citações ao Mapa, aplicativo mobile de acervo de vídeos para consultas e download.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/03/2025 das 08h00 às 11h59 e das 13h59 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede-terreo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/editais/130005-5-90004-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/03/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Chefe do Serviço de Licitações Ne Registro de Preços

(SIASGnet - 27/02/2025) 130005-00001-2024NE000259

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 130014

Número do Contrato: 8/2021.
Nº Processo: 21016.008541/2021-10.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/DF. Contratado: 38.054.508/0001-45 - FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo visa prorrogar a vigência contratual nº 08/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme disposição no contrato 08/2021, nos termos da cláusula segunda - vigência, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, recuperação e secretariado com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de auxiliar administrativo, assistente administrativo, recepcionista, recepcionista bilíngue, secretário executivo i, secretário executivo ii e técnico secretariado, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em favor da sfa-df.. Vigência: 29/04/2024 a 28/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 724.992,84. Data de Assinatura: 18/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 130090

Número do Contrato: 1/2023.

Nº Processo: 21010.002286/2022-32.

Pregão. Nº 4/2022. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/AM. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/02/2025 a 27/02/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 28/02/2025 a 27/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 139.760,00. Data de Assinatura: 27/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/02/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, edição 43, página 2 em 05/03/2025:

Onde se lê:

Assina pela SFA-SC Túlio Tavares Santos-Superintendente Federal em Santa Catarina

Leia-se: Fábio Brasil Rosar Neto-Superintendente Federal em Santa Catarina

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00